



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/01/2022

## DECRETO Nº 8356, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

### Disciplina o funcionamento da Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP, criada pela Lei nº 1.753, de 4 de março de 2013.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto disciplina, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o funcionamento da Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP, criada pela Lei Municipal nº 1.753, de 4 de março de 2013.

**Art. 2º** ~~Dos recursos previstos no § 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que nos termos do seu caput forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais, o Município de Cotia opta, com base no previsto no artigo 102 daquele mesmo Ato, que 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento mediante acordos diretos com os credores, com redução do valor do crédito atualizado, observado o disposto no artigo 3º Lei nº 1.753, de 4 de março de 2013. (Revogado pelo Decreto nº 9005/2022)~~

~~Parágrafo único. Nos acordos de que trata o caput deste artigo, a redução do valor do crédito atualizado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento):~~

- ~~- Parágrafo único. Nos acordos de que trata o caput deste artigo, a redução do valor do crédito atualizado observará a aplicação dos seguintes percentuais de deságio:~~
- ~~- I - 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2001 e anteriores;~~
- ~~- II - 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2002 a 2005;~~
- ~~- III - 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2006 a 2014;~~
- ~~- IV - 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir do ano de 2015 em diante. (Redação dada pelo Decreto nº 8425/2018)~~

**Art. 3º** Aa Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP fica constituída na seguinte conformidade:

~~I - Antonio Mauro de Souza Filho, representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania;~~

~~I - Marina de Mello Gama, representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 8635/2019)~~

**I - Marina de Mello Gama e Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu, representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Justiça. (Redação dada pelo Decreto nº 9005/2022)**

II - Ricardo de Abreu, representando a Secretaria Municipal da Fazenda; e

III. Paula Martins de Brito, representando a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 4 de outubro de 2017.

ROGÉRIO FRANCO

Prefeito

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, em 4 de outubro de 2017.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2022*